

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
3. S. em 10/11/1981

PRESIDENTE



RECEBIDO

EM

10 NOV 1981

0690

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

1344

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. 29/11/81

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

PRESIDENTE

Tenho a subida honra de trazer à apreciação do douto Plenário da Augusta Câmara Municipal de Caieiras, Projeto de Lei versando sobre autorização para a abertura de um crédito especial até a importância de Cr\$ 253.800,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos cruzeiros), destinado a atender a Fanfarra da EEPG. OTTO WEISZFLOG.

Assim expondo, e considerando, na conformidade do parágrafo 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, de urgência a propositura, espero a aprovação de Vossas Excelências, e que a mesma ocorra no prazo de 40 (quarenta) dias.

GINO DÁTORA
ENGº. GINO DÁTORA

PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1547/81.-

Através do Ofício nº 700/81, de 10 de novembro de 1981, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1344 - o Projeto de Lei em tela, dispondo sobre abertura / de crédito especial.

A abertura desse crédito especial, até a importância de Cr\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros), destina-se à Fanfarra da EEPG. Otto Weiszflog.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua aprovação pelo Colendo / Plenário.

É o nosso parecer.

Caieiras, em 23 de novembro de 1981.

-CARLOS GOMES-

Relator

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 24 / 11 / 81
PRESIDENTE

Em reunião realizada nesta data, as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, em conjunto, aprovaram o parecer do digno Relator, Vereador Carlos Gomes, ao Projeto de Lei nº 1547/81.

-CARLOS GOMES-

Presidente

-MÁRIO DELLA TORRE-

Membro

-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-

Membro

-RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA-

Membro

Justiça e finanças
 3.ª. em 10.1.11.1.1981

RECEBIDO
 EM
 10 NOV 1981

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1547/81
 (09 DE NOVEMBRO DE 1.981)

0689

Dispõe sobre abertura de crédito especial.

APROVADO
 UNICA DISCUSSÃO
 S.S. 24 / 11 / 81

PRESIDENTE

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial até a importância de Cr\$ 253.800,00 (Duzentos e cinquenta e três mil e oitocentos cruzeiros) destinado a atender a Fanfarra da EEPG. OTTO WEISZFLOG.

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito especial de que trata este artigo será assim classificado:

07. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01. RECURSOS SUPERV. PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

08.48.247.1.001

4.3.3.1. Auxílios para despesas de capital.....Cr\$ 253.800,00

ARTIGO 2º - O valor do crédito aberto pelo artigo 1º será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

05. DEPTO. DE ENGENHARIA

03. DIVISÃO DE OBRAS

15.81.487.1.006

4.1.1.0. Obras e Instalações.....Cr\$ 253.800,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de novembro de 1.981.

ENGº. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

0691

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1547/81.-

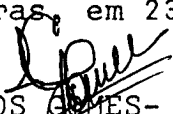
Através do Ofício nº 700/81, de 10 de novembro de 1981, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1344 - o Projeto de Lei em tela, dispondo sobre abertura / de crédito especial.

A abertura desse crédito especial, até a importância de Cr\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros), destina-se à Fanfarra da EEPG. Otto Weiszflog.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua aprovação pelo Colendo / Plenário.

É o nosso parecer.

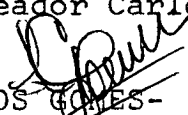
Caieiras, em 23 de novembro de 1981.

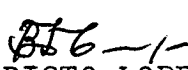

-CARLOS GOMES-
Relator

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 29 / 11 / 81

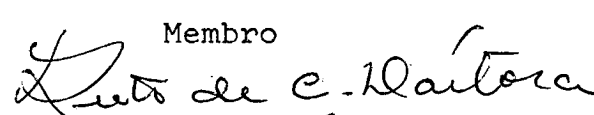
PRESIDENTE

Em reunião realizada nesta data, as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, em conjunto, aprovaram o parecer do digno Relator, Vereador Carlos Gomes, ao Projeto de Lei nº 1547/81.


-CARLOS GOMES-
Presidente


-BENEDICTO LOPES DE CAMPOS-
Membro


-MÁRIO DELLA TORRE-
Membro


-RUTH DE CARVALHO D'ARTORA-
Membro

0081

Comissão de Legislação e Jurisprudência

ESTADO DE SÃO PAULO
P. 11. Novembro 80
P. 11. Novembro 80

PARLAMENTO COMUNITÁRIO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E EDUCAÇÃO, FINANÇAS E OR

CAMÉNTOS AO PROJETO DE LEI Nº 157/81.

Atende-se ao disposto no art. 1º da Lei nº 157/81, de 10 de novembro de 1981, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa - apesar de não estar no 1º ano - o projeto de lei de tal natureza, visando a abertura de crédito especial.

A abertura desse crédito especial, até a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros), destina-se à aquisição de 1000 (mil) unidades de material.

No ponto de vista legal e constitucional, não há qualquer dificuldade para a abertura de crédito especial, não sendo necessário qualquer outro ato.

Atende-se ao disposto no art. 1º da Lei nº 157/81, de 10 de novembro de 1981, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa - apesar de não estar no 1º ano - o projeto de lei de tal natureza, visando a abertura de crédito especial.

Em reunião realizada nesta data, as Comissões de Justiça e Educação, Finanças e Orçamento, em conjunto, aprovaram o parecer do ditado Relator, Vereador Carlos Gomes, ao Projeto de Lei nº 157/81.

Atende-se ao disposto no art. 1º da Lei nº 157/81, de 10 de novembro de 1981, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa - apesar de não estar no 1º ano - o projeto de lei de tal natureza, visando a abertura de crédito especial.